FACULDADE CINDER

REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE MONITORIA

FACULDADE CINDER

PROGRAMA DE MONITORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O programa de monitoria da Faculdade CINDER tem como objetivo principal proporcionar aos alunos de graduação oportunidades de aprimoramento acadêmico e pedagógico, contribuindo para a formação de futuros docentes e pesquisadores.

Art. 2º A monitoria compreende atividades de apoio didático aos professores e aos alunos, facilitando o processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 3º A CINDER admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos DO Programa de Monitoria:

I - Auxiliar os professores nas atividades didáticas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino;

II - Facilitar a integração dos alunos ao conteúdo das disciplinas, por meio de atendimento individualizado ou em grupo.

III - Proporcionar aos monitores uma vivência prática da docência, incentivando a vocação para a carreira acadêmica;

IV - Promover o aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos dos monitores na área do curso que tiver matriculado;

V - Contribuir para a formação integral dos alunos, desenvolvendo competências como responsabilidade, compromisso, liderança e trabalho em equipe;

VI - Estimular a autonomia e a capacidade crítica dos alunos, tanto monitores quanto monitorados.

VII - Incentivar a participação dos monitores em projetos de pesquisa e extensão vinculados às disciplinas;

VIII - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o ambiente acadêmico;

IX - Facilitar a comunicação e a troca de conhecimentos entre alunos e professores;

X - Desenvolver habilidades interpessoais e de comunicação dos monitores, preparando-os para interações profissionais futuras.

Art. 5º A monitoria deve ser entendida como uma atividade de relevante valor acadêmico, que contribui significativamente para a qualidade do ensino na Faculdade CINDER.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE MONITORIA

Art. 6º As monitorias na CINDER são classificadas nas seguintes categorias:

I - Monitoria Voluntária;

II - Monitoria Remunerada;

III - Monitoria Acadêmica;

IV - Monitoria de Pesquisa.

V - Monitoria de Extensão.

Art. 7º Cada categoria de monitoria possui suas especificidades e exigências, devendo o monitor cumprir com as responsabilidades atribuídas conforme a natureza da monitoria em que está inserido.

Art. 8º A seleção para cada categoria de monitoria será realizada conforme critérios estabelecidos em edital, respeitando as normas gerais deste regulamento.

Seção I

Da Monitoria Voluntária

Art. 9º A monitoria voluntária é destinada aos alunos que desejam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem sem a percepção de bolsas ou remuneração.

Art. 10º O monitor voluntário participa das mesmas atividades e responsabilidades dos monitores bolsistas, devendo cumprir com as atribuições definidas pela coordenação do curso e pelo professor responsável.

Seção II

Da Monitoria Remunerada

Art. 11. A monitoria remunerada consiste na concessão de bolsas de estudo aos alunos que atuam como monitores, conforme critérios estabelecidos pela instituição e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A CINDER publicará edital sempre que houver processo seletivo para essa modalidade de monitoria.

Art. 12. O monitor remunerado deve cumprir com as atividades estabelecidas pelo programa de monitoria e atender aos requisitos de assiduidade e desempenho acadêmico.

Seção III

Da Monitoria Acadêmica

Art. 13. A monitoria acadêmica é focada no apoio às atividades acadêmicas, incluindo aulas teóricas, práticas, laboratório e atendimento a alunos.

Art. 14. A monitoria acadêmica visa aprimorar o conhecimento específico do monitor na disciplina em que atua, bem como auxiliar na organização e condução das atividades didáticas.

Art. 15. Os monitores acadêmicos poderão participar de:

I - Monitoria de nivelamento, responsáveis por ministrar as aulas dos programas de nivelamento promovidos pela Instituição para estudantes ingressantes.

II - Monitoria de disciplinas de graduação, responsáveis por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão.

Seção IV

Da Monitoria de Pesquisa

Art. 16. A monitoria de pesquisa é destinada a alunos que participam de projetos de pesquisa (iniciação científica) sob a orientação de um professor, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico da CINDER.

Art. 17. O monitor de pesquisa auxilia na coleta e análise de dados, na elaboração de relatórios e na disseminação dos resultados obtidos.

Seção V

Da Monitoria de Extensão

Art. 18. A monitoria de extensão é focada nas atividades de extensão, integrando a comunidade acadêmica com a sociedade.

Art. 19. O monitor de extensão participa de projetos e programas que visam a aplicação do conhecimento acadêmico em benefício da comunidade externa, promovendo a responsabilidade social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições dos Monitores em geral:

I - Colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II - Auxiliar o professor nas atividades didáticas, incluindo preparação de aulas, elaboração de materiais e atendimento aos alunos;

III - Colaborar na organização e condução de atividades práticas e experimentais;

IV - Participar de reuniões periódicas com o professor responsável pela disciplina;

V - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme orientações da coordenação do curso;

VI - Ministrar as aulas de nivelamento e o apoio aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS E PROCESSO SELETIVO

Art. 21. A seleção de Monitores se iniciará, quando necessária, a partir da chamada em Edital, que estabelecerá o número de vagas.

Art. 22. O Edital com a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Instituição, no período fixado no Calendário Acadêmico

Art. 23. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

I - Às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II - Às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes;

III - Às disciplinas de docente com maior número de turmas;

IV - Às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 24. Poderão candidatar-se à monitoria os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da CINDER;

II - Ter cursado a disciplina objeto da monitoria com aproveitamento mínimo de 75%;

III - Apresentar bom desempenho acadêmico, com média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

IV - Não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;

V - Não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 25. Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades das atividades para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

I - Prova escrita (eliminatória);

II - Prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);

III - Exame do histórico escolar (classificatória).

Parágrafo único. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

Art. 26. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

I - Maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II - Maior média no curso.

Art. 27. Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Instituição poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o Monitor Voluntário que terá atribuições, deveres e direitos idênticos ao dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

Art. 28. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA

Art. 29. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades teóricas ou de 6 (seis) horas de atividades práticas, durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado do que o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. O horário de atividades do monitor será definido no Plano de Trabalho.

Art. 30. As atividades de monitoria não deverão comprometer a carga horária regular de estudos do monitor, devendo ser compatíveis com seu horário acadêmico.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIOS

Art. 31. Os monitores selecionados poderão receber benefícios como bolsas de estudo, horas complementares ou outros incentivos, conforme disponibilidade da instituição e critérios estabelecidos em edital.

Art. 32. O monitor que desempenhar satisfatoriamente suas funções poderá solicitar declaração de monitoria ao final do período, a ser expedida pelo Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 33. A bolsa/auxílio dos Monitores, quando na modalidade bolsas e incentivos, se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar, e será de até 50% (cinquenta por cento)

do valor da bolsa do CNPQ atual para atividade teórica e até 75% (setenta e cinco por cento) para atividades práticas.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa FIES integral o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizado conforme definição do departamento financeiro.

CAPÍTULO VIII
DA FREQUÊNCIA

Art. 34. O controle de frequência e desempenho do Monitor será feito pelas Coordenações de Curso ou pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES E RELATÓRIO

Art. 35. O desempenho do monitor será avaliado semestralmente pelo professor responsável pela disciplina, levando em consideração a assiduidade, a pontualidade, o comprometimento e a qualidade das atividades realizadas.

Art. 36. O monitor deverá apresentar relatório final de atividades ao término de cada semestre, contendo descrição das atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.